



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.674, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Autoriza ao Poder Executivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no orçamento do exercício 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir com base no art. 41, II da Lei Federal nº 4.320/64, recepcionada pela legislação municipal vigente, especialmente as leis que instituiu o PPA e a LDO, no Orçamento Municipal do exercício 2018, Crédito Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com a finalidade específica de cobrir despesas do Fundo Municipal de Cultura, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 28 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 2881 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA
Subprograma: 0081- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA
Atividade: 2191 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA

3390480000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	65.000,00
3390920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
3390930000 - RESTITUIÇÕES	12.000,00
3350000000-TRANSFERENCIA PARA INST. SEM FINS LUCRATIVOS	48.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face à abertura do presente crédito especial, de conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 as anulações parciais das dotações abaixo especificadas, no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), constantes do orçamento vigente no presente exercício, conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 28 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 2881 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA
Subprograma: 0081- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA
Atividade: 2191 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA

3000000000 – DESPESAS CORRENTES	135.000,00
3300000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.000,00
3390000000 – APLICAÇÕES DIRETAS	135.000,00
3390310000 – PREM. CULT. ART. CIENT. DESP. OUTRO	100.000,00
3390390000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA-PJ	35.000,00

Art. 3º Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2018, a ação ora autorizada e bem assim os recursos que lhe serão destinados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2018.
197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE MAIO DE 2018

Nº 084

EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.674, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Autoriza ao Poder Executivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no orçamento do exercício 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir com base no art. 41, II da Lei Federal nº 4.320/64, recepcionada pela legislação municipal vigente, especialmente as leis que instituiu o PPA e a LDO, no Orçamento Municipal do exercício 2018, Crédito Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com a finalidade específica de cobrir despesas do Fundo Municipal de Cultura, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária:	28 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	2881 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA
Subprograma:	0081 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA
Atividade:	2191 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA

3390480000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	65.000,00
3390920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
3390930000 - RESTITUIÇÕES	12.000,00
3350000000 - TRANSFERENCIA PARA INST. SEM FINS LUCRATIVOS	48.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face à abertura do presente crédito especial, de conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 as anulações parciais das dotações abaixo especificadas, no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), constantes do orçamento vigente no presente exercício, conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária:	28 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	2881 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA
Subprograma:	0081 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA
Atividade:	2191 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE CULTURA

3000000000 - DESPESAS CORRENTES	135.000,00
3300000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.000,00
3390000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	135.000,00
3390310000 - PREM. CULT. ART. CIENT. DESP. OUTRO	100.000,00
3390390000 - OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA-PJ	35.000,00

Art. 3º Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2018, a ação ora autorizada e bem assim os recursos que lhe serão destinados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de maio de 2018.
197ª da Independência e 130ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.675, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Institui o Programa Extraordinário de Recuperação de Dívidas Tarifárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Extraordinário de Recuperação de Dívidas Tarifárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN - SAAE, destinado a promover a regularização dos créditos tarifários vencidos.

§1º. O Programa será executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE.

§2º. A admissão ao programa ocorrerá por opção do Usuário, podendo ser formalizado até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

§3º. A consolidação dos créditos tarifários alcançados pelo programa abrangerá todos aqueles existentes em nome do Usuário ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamento em curso, excluídos aqueles objeto de parcelamento, de acordo com a Lei nº 1.531/2015, realizado no ano em curso.

§4º. O crédito tarifário objeto de parcelamento, após consolidado, se sujeitará a variação mensal de 0,5% (meio por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º. Para fins desta Lei, considera-se crédito tarifário a soma da Tarifa, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. Os créditos tarifários já existentes devem ser pagos em moeda corrente, mediante parcelamento em até 50 (cinquenta) meses, em prestações sucessivas, obedecendo as seguintes condições:

I - se requerido em parcela única, redução de 95% (noventa e cinco por cento) sobre juros e multas;

II - se requerido em até 10 (dez) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;

III - se requerido em até 15 (quinze) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;

IV - se requerido em até 20 (vinte) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;

V - se requerido em até 30 (trinta) parcelas, redução de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multas;

VI - se requerido em até 50 (cinquenta) parcelas, redução de 10% (dez por cento) sobre juros e multas;

§1º. O parcelamento somente será consolidado mediante o pagamento de parcela inicial mínima de 10% (dez por cento) do valor da dívida.

§2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

§3º. Nos casos de dívidas decorrentes exclusivamente de multa por ligações clandestinas e/ou violação de hidrômetro, a redução destas será de 50% quando se tratar de pessoa física e de 15% quando se tratar de pessoa jurídica, desde que paga em parcela única.

§4º. Em caso de parcelamento de multa decorrente exclusivamente de ligações clandestinas e/ou violação de hidrômetro, quando se tratar de pessoa física será concedido 40% de desconto e parcelado em até 06 (seis) vezes e no caso de pessoa jurídica será concedido desconto de 10% e parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 3º. A opção pelo parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável de dívida;

II - renúncia a qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou ainda, às ações no âmbito judicial. Sobre os já interpostos, estando eles em qualquer grau, considerar-se-á como um pedido de desistência à defesa, recurso ou ação